

PROCESSO N.º : 2020005527

INTERESSADO

: GOVERNADORIA

ASSUNTO

: Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do

Estado de Goiás - RPPS/GO - e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei complementar, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 325/2020, dispondo sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO - e dá outras providências.

Segundo consta no expediente, a propositura substitui a Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010 para instituir um regime que seja compatível com as modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Emenda Constitucional Estadual de 65, de 21 de dezembro de 2019.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposta recebeu votos em separado pelos ilustres Deputados Eduardo Prado, Leda Borges, Adriana Accorsi e Karlos Cabral. Entretanto, analisando o voto em separado, verifica-se que não são oportunos.

À oportunidade, com vistas a aperfeiçoar o presente projeto de lei apresento as seguintes emendas:

1) EMENDA	MODIFICATIVA:	0 8	5°	ao	aπ.	69	ao	presente	projeto	ae	iei
complementar	passa a ter a seg	uinte	reda	ação	:						

Art. 6	9	 	 •	 	 		
			 	 	 ماده معدد	ma \$10	11

§5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no §1º, II, deste artigo serão calculados e reajustados na forma da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. (NR)

2) EMENDA ADITIVA: O art. 69 do presente projeto de lei complementar fica acrescido do §6º, com a seguinte redação:
Art. 69
§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no §1º, incisos III e IV deste artigo serão calculados na forma do art. 81 desta Lei Complementar.
3) EMENDA MODIFICATIVA: O art. 73 do presente projeto de lei complementar passa a ter a seguinte redação:
Art. 73 O policial civil do órgão de que trata o inciso I do art. 121 da Constituição Estadual e o ocupante do cargo de agente penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, poderão aposentar-se na forma nela prevista.

Sendo assim, adotadas as emendas apresentadas, somos pela **rejeição** dos votos em separado apresentados e pela **aprovação** da matéria conforme o relatório do Relator.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2020.

Deputado BRUNO PEIXOTO

Líder do Governo

ela/ide